



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

“Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Anteprojeto de Lei nº 004, de 22 de julho de 2024, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *REGINALDO DA SILVA VARGAS*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art. 36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Anteprojeto de Lei nº 004, de 22 de julho de 2024 pela Câmara Municipal, o qual versa sobre a fixação do subsídio dos vereadores e dá outras providências;

CONSIDERANDO o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar ou vetar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 4º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.021, de 06 de setembro de 2024, oriunda do Anteprojeto de Lei nº 004, de 22 de julho de 2024, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 06 de setembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 2.021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

REGINALDO DA SILVA VARGAS, vereador e presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º - Os Vereadores Municipais fixam o subsídio mensal para a próxima legislatura, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art.2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), de natureza indenizatória.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores de que trata o art.1º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.4º - As ausências injustificadas do vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto de 1/30 (um trinta avos) no subsídio, por sessão.



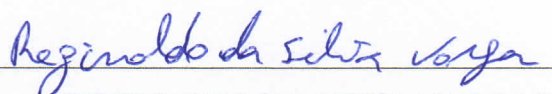
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas próprias da Câmara de Vereadores.

Art.6º - No mês de dezembro de cada sessão legislativa, até o dia 20 (vinte) será pago a cada vereador mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art.7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 06 de setembro de 2024.



REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente